

Autos Administrativos n. 202400220714

Exame de Especificações 2024010453828

Memorando n. 509/2024 SENGE-DMP 19/09/2024.

Ilustríssimo Senhor **GLEIBSON RIBEIRO PRAXEDES**

Pregoeira da Comissão de Licitação - SGOC

Assunto: Edital de Licitação n. 101/2024 - Análise de documentação e proposta

Prezado Senhor,

Em resposta ao Memorando n. 456/2024/SGOC, (mov. 51), informo que foi realizada a **ANÁLISE TÉCNICA** da **DILIGÊNCIA** apresentada pela empresa **GRS CLIMATIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, vide Prestação de Informação 2024010268653 (mov. 50), referente ao Edital de Licitação nº 101/2024, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva trimestral, corretiva, instalações e remoções de condicionadores de ar, totalizando 3.500 TR's, incluindo o fornecimento e a instalação de peças, componentes, produtos, materiais de consumo e deslocamento, nas edificações ocupadas pelo Ministério Público de Goiás, na capital e interior do Estado de Goiás. Informo ainda que Este Departamento restringiu-se a analisar tecnicamente o item **"8.3.b) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA"** do Edital de Licitação nº 101/2024. Segue o que foi observado:

1. DA PROPOSTA DE PREÇOS

1.1 Análise técnica: Análise já realiza através do Exame de Especificações 2024009165338 (mov. 48).

1.2 Conclusão: Este Departamento se manifesta pela **classificação** da **proposta de preços** apresentada pela empresa **GRS CLIMATIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, nos termos do Edital de Licitação nº 101/2024.

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Em complementação à análise técnica realizada através do Exame de Especificações 2024009165338 (mov. 48), este Departamento de Manutenção Predial restringiu-se a analisar tecnicamente o item **"8.3.b) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA"** do Edital de Licitação nº 089/2024.

ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL APRESENTADA NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO 2024010268653 (MOV. 50):

2.1 Inscrição no CREA: Análise já realiza através do Exame de Especificações 2024009165338

(mov. 48). Item em **acordo com o edital**

2.2. Reanálise da Capacidade Técnica Operacional após a apresentação da Resposta ao Exame de Especificações 2024009165338 (mov. 50) apresentada pela Licitante:

Inicialmente reproduzimos os itens b.2 do item 8.3 do Edital de Licitação:

b.2. Para efeito de qualificação técnica-operacional, consideram-se parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação os seguintes serviços:

b.2.1. Manutenção em condicionares de ar (Split e Monobloco), de no mínimo 1.750 TR's , o que equivale a 50% da potência das condensadoras somadas deste Edital;

b.2.2. Será admitido somatório de quantidades para efeito de comprovação do quantitativo mínimo, através de atestados distintos, de mesmo ou diferentes contratantes, desde que ocorrido simultaneamente na prestação dos serviços por, no mínimo, 06 (seis) meses.

b.2.3.A limitação da simultaneidade ao prazo de 06 (seis) meses, expressa no subitem anterior, visa assegurar a capacidade da empresa em atender ao objeto da presente licitação.

b.2.4. O(s) atestado(s) entregue(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:

- *Indicação do CNPJ, razão social, telefone e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;*
- *Descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável pela emissão do atestado;*
- *Informação do local e da data de expedição do atestado;*
- *Descrição da data de início e término da prestação dos serviços referenciados no documento*

Portanto, é fundamental ressaltar que a parcela de maior relevância do edital se refere exclusivamente à manutenção e não abrange instalação, venda ou projetos na área de climatização. E, ainda, para o somatório de TR's de atestados distintos, os mesmos deverão ter no mínimo 6 (seis) meses de prestação de serviços simultâneos.

Para a análise da Capacidade Técnica Operacional da empresa GRS CLIMATIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA foram considerados os seguintes Atestados de Capacidade Técnica, sendo que as Certidões de acervo Técnico (CAT's) apresentadas não se referem à Licitante pois são de empresas diversas, portanto as CAT's foram consideradas apenas para análise da Capacidade Técnica Profissional do Engº Mecânico Gilson Rômulo dos Santos:

- **Página 77/96:** Atestado de capacidade técnica emitido pela empresa **Hoteis Global S/A** em nome da empresa **GRS Climatização e Construção LTDA**, pela manutenção preventiva e corretiva de 176 aparelhos de ar-condicionado split Hi-Wall. Totalizando **408 TR's**, entre o **período de 01/07/2023 à 31/12/2023, compreendendo 6 meses. Portanto este Atestado de**

Capacidade Técnica foi contabilizado no somatório de TR's.

- Página **85/96**: Atestado de capacidade técnica emitido pela empresa **Novo Sabor Refeições LTDA** em nome da empresa **GRS Climatização e Construção LTDA**, pela manutenção de 09 centrais de 40 TR's da marca Hitachi e manutenção de 16 splits de 5 TR's da marca carrier que totalizam 440 TR's. Tendo em vista que a parcela de maior relevância se refere a manutenção de ar condicionado (split e monobloco) e as centrais são sistemas diferentes do solicitado, somente serão considerados os 1 split de 5 TR's que totalizam **80 TR's.**, entre o período de **01/07/2023 à 01/05/2024, compreendendo 11 meses. Portanto este Atestado de Capacidade Técnica foi contabilizado no somatório de TR's.**
- Página **86/96**: Atestado de capacidade técnica emitido pela empresa **Cobraeng LTDA** em nome da empresa **GRS Climatização e Construção LTDA**, pela manutenção de ar condicionado do tipo VRF totalizando 90 TR's, entre o período de **01/01/2024 à 30/04/2024, compreendendo 4 meses. Salienta-se que este atestado não atingiu o mínimo de 6 meses solicitado e ainda não está compreendido dentro do mesmo período dos outros atestados. Logo, este atestado não foi contabilizado no somatório dos TR's.**
- Página **87/96**: Atestado de capacidade técnica emitido pela empresa **Novo Sabor Refeições LTDA** em nome da empresa **GRS Climatização e Construção LTDA**, pela manutenção de sistemas de refrigeração, especificamente para Freezer, geladeiras e bebedouros, portanto não se trata de manutenção de aparelhos de ar-condicionado. **Logo, este atestado não foi contabilizado no somatório dos TR's.**
- Página **88/96**: Atestado de capacidade técnica emitido pela empresa **Novo Sabor Refeições LTDA** em nome da empresa **GRS Climatização e Construção LTDA**, pela elaboração de um plano de manutenção, portanto não se trata de manutenção de aparelhos de ar-condicionado. **Logo, este atestado não foi contabilizado no somatório dos TR's.**
- Página **89/96**: Atestado de capacidade técnica emitido pela empresa **Novo Sabor Refeições LTDA** em nome da empresa **GRS Climatização e Construção LTDA**, pela análise e diagnóstico microbiológico de qualidade do ar, portanto não se trata de manutenção de aparelhos de ar-condicionado. **Logo, este atestado não foi contabilizado no somatório dos TR's.**
- Página **90/96**: Atestado de capacidade técnica emitido pela empresa **Novo Sabor Refeições LTDA** em nome da empresa **GRS Climatização e Construção LTDA**, pela prestação de serviço de 10 técnicos de eletromecânica, 8 mecânicos de refrigeração e 6 engenheiros mecânico, portanto não se trata de manutenção de aparelhos de ar-condicionado. **Logo, este atestado não foi contabilizado no somatório dos TR's.**
- Página **92/96**: Atestado de capacidade técnica emitido pela empresa **Hotéis Global S/A** em nome da empresa **GRS Climatização e Construção LTDA**, pela prestação de serviço de manutenção de sistema de refrigeração totalizando novamente **718 TRs**, portanto não se trata de manutenção de aparelhos de ar-condicionado. **Logo, este atestado não foi contabilizado no somatório dos TR's, entre o período de 15/05/2023 à 24/07/2024, compreendendo 19 meses. Portanto este Atestado de Capacidade Técnica foi contabilizado no somatório de TR's.**

Portanto, os únicos atestados que atendem os itens b.2 do item 8.3 do Edital de Licitação e que foram contabilizados no cálculo dos TR's referente à Capacidade Técnica Operacional são:

- Página **77/96**: Atestado de capacidade técnica emitido pela empresa **Hoteis Global S/A** totalizando **408 TR's.**
- Página **85/96**: Atestado de capacidade técnica emitido pela empresa **Novo Sabor Refeições LTDA** totalizando **80 TR's.**

- Página **92/96**: Atestado de capacidade técnica emitido pela empresa **Hotéis Global S/A 718 TRs**.

Portanto, o somatório dos atestados técnicos contabiliza **1.206 TR's, quantidade inferior aos 1.750 TR's solicitados pelo Edital de Licitação**.

Diante de todo exposto, em análise à Resposta da Diligência apresentada pela empresa **GSR Climatização e Construção LTDA**, verificamos que em sua análise ela contabilizou serviços que não se referem às parcelas de maior relevância e ainda contabilizou no mesmo grupo atestados que se referem exclusivamente à capacidade técnico operacional com CAT's que se referem exclusivamente à capacidade técnico profissional.

Portanto item em **desacordo com o Edital**.

2.3 Informações do Atestado de capacidade técnica: Item em acordo com o edital

ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL APRESENTADA NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO 2024010268653 (MOV. 50):

2.4 Responsável Técnico: Análise já realiza através do Exame de Especificações 2024009165338 (mov. 48). Item em **acordo com o edital**

2.5 Documentação de Vínculo: Análise já realiza através do Exame de Especificações 2024009165338 (mov. 48). Item em **acordo com o edital**.

2.6 Capacidade Técnica Profissional: Análise já realiza através do Exame de Especificações 2024009165338 (mov. 48). Item em **acordo com o edital**.

2.7 Declaração de Disponibilidade: A licitante apresentou a Declaração de Disponibilidade na Prestação de Informação 2024010268653 (mov. 50). Item em **acordo com o edital**.

2.8 Declaração de Vistoria: Na Prestação de Informação 2024010268653 (mov. 50) a empresa informa que apresentou a declaração de conhecimento da complexidade dos spectos relativos aos serviços objeto da licitação. sendo assim, está de acordo com o edital;

2.9 Declaração de Conhecimento: Análise já realiza através do Exame de Especificações 2024009165338 (mov. 48). Item em **acordo com o edital**.

2.10 Conclusão: Este Departamento se manifesta pela **inabilitação** da **proposta de preços** apresentada pela empresa **GRS CLIMATIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, nos termos do Edital de Licitação nº 101/2024.

3. CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Após análise da proposta apresentada pela empresa **GRS CLIMATIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, cuja proposta tem valor total de **R\$ 15.797.717,50 (quinze milhões, setecentos e noventa e sete mil setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos)**, verificou-se que a proposta **não atende**

as exigências do Edital de Licitação nº 101/2024. A não conformidade identificada foi:

- Capacidade Técnica Operacional: A empresa não comprovou a experiência mínima exigida em manutenção de condicionadores de ar, conforme especificado no item b.2 do item 8.3 do edital. A proposta deve incluir serviços de manutenção com capacidade mínima de 1.750 TR's, enquanto a documentação apresentada não atende a esse critério.



Documento assinado eletronicamente por **Danillo de Almeida Silva**, em **25/10/2024**, às **17:59**, e **Joao Antonio Goncalves Bueno**, em **25/10/2024**, às **17:29**, e consolidado no sistema Atena em 25/10/2024, às 18:07, sendo gerado o código de verificação 0ab16c50-7543-013d-47ae-0050568b765d, conforme Ato PGJ n. 29, de 22 de maio de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.